DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.996 Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

# "O Trabalho da Enfermagem na Construção de Uma Sociedade Democrática"

## A palestra foi proferida por Tatiane Araújo dos Santos, professora da Escola de Enfermagem da UFBA




Foto: Reginaldo Ipê

A sessão especial foi requerida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). A Semana de Enfermagem existe desde 1960, através do Decreto nº 48.202/60, assinado pelo então presidente Juscelino Kubitscheck. A vereadora criticou algumas medidas do Governo Federal. "A PEC 55, por exemplo, é muito prejudicial para o setor. Afinal, congela por 20 anos os investimentos governamentais em saúde", falou Aladilce. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Substituta:**
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

**Secretaria de Comunicação**

**Secretário-Chefe**
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
**www.cms.ba.gov.br**
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com




www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Regimento será modelo para o Legislativo de Petrolina/PE

***Informação foi dada pelo vereador pernambucano Ronaldo Luiz de Souza durante visita ao presidente Leo Prates***

O Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Salvador servirá de modelo para o RI da Câmara Municipal de Petrolina/PE, que passa por reformulação. A informação foi dada pelo vereador daquele município pernambucano, Ronaldo Luiz de Souza (PTB), em visita ao presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), na manhã de quinta-feira (25), no Salão Nobre.

No encontro, o vereador Ronaldo Luiz, que é presidente da Comissão de Constituição de Justiça da Câmara de Petrolina, informou que a Casa onde atua vai aprimorar o Plano Diretor, a Lei Orgânica e o Código de Meio Ambiente, prevendo votação das matérias no segundo semestre.

"Estou dando uma moldagem diferente às leis de Petrolina e esta visita de cortesia ao presidente Leo Prates é também um intercâmbio para aprimorar o nosso Regimento Interno, o Plano Diretor, a Lei Orgânica e o Código de Meio Ambiente", afirmou Ronaldo Luiz.

Ao final do encontro, o presidente Leo Prates e o diretor Legislativo Carlos Cavalcanti entregaram uma cópia impressa do Regimento Interno da Câmara de Salvador ao vereador Ronaldo Luiz.

Fotos: Reginaldo Ipê





*O vereador de Petrolina/PE, Ronaldo Luiz de Souza, recebe do presidente Leo Prates e do diretor Carlos Cavalcanti o RI da Câmara*



# Seminário discutirá projeto Escola sem Partido

***Evento conjunto das câmaras de Salvador e dos Deputados será segunda (29), 9h, no Plenário Cosme de Farias***

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador e a Comissão Especial Escola sem Partido, da Câmara dos Deputados, promovem na segunda-feira (29) um seminário para discutir o PL 7180/14. O evento será às 9h, no Plenário Cosme de Farias.

O objetivo do debate, segundo o presidente do colegiado de Educação, vereador Sidninho (PTN), é colher subsídios para a elaboração do parecer da Comissão Especial, presidida pelo deputado Marcos Rogério (DEM/RO) e que tem como relator o deputado Flavinho (PSB/SP).

O Seminário Escola sem Partido será coordenado pelo deputado Bacelar (PTN/BA) e contará com a participação de autoridades públicas, especialistas em educação e pessoas interessadas no projeto, que vem despertando polêmica em todo o país.

# Aladilce promoveu sessão em homenagem a profissionais de enfermagem

***Evento discutiu desafios das categorias que atuam no setor***

Fotos: Reginaldo Ipê




Tendo como tema "O Trabalho da Enfermagem na Construção de Uma Sociedade Democrática", ocorreu na quinta-feira (25), no Plenário Cosme de Farias, uma sessão especial de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB). "A intenção é discutirmos as condições de trabalho e os assuntos pertinentes às profissões de enfermeiro; auxiliar e técnico", afirmou a parlamentar, que também é enfermeira; professora da Universidade Federal da Bahia (UFBa) e mestre em Saúde Coletiva. Aladilce defende bandeiras das categorias, como a redução da jornada de trabalho de 44 horas semanais para 30 horas.



A vereadora criticou algumas medidas do Governo Federal. "A PEC 55, por exemplo, é muito prejudicial para o setor. Afinal, congela por 20 anos os investimentos governamentais em saúde". A referida PEC limita o aumento dos gastos públicos à variação da inflação e foi aprovada em segundo turno no plenário do Senado, no dia 13 de dezembro do ano passado.

A palestra da sessão especial foi proferida por Tatiane Araújo dos Santos, professora da Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia (UFBa). Ela abordou, dentre outros temas, a questão da saúde municipal. "Salvador tem uma das menores coberturas de atenção básica de saúde do país. Isso afeta a categoria; pois somos a maior força de trabalho da saúde, seja pública ou privada". De acordo com a palestrante, os enfermeiros, auxiliares e técnicos representam 60 % dos profissionais que atuam no setor.

Já a presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (Coren)/Seção Bahia, Maria Luisa de Castro Almeida, parabenizou a vereadora Aladilce Souza "por todo ano promover esta homenagem na Semana Nacional de Enfermagem; reafirmando o respeito e fortalecimento às nossas categorias".

A Semana de Enfermagem existe desde 1960, através do Decreto nº 48.202/60, assinado pelo então presidente Juscelino Kubitscheck.





A mesa do evento também foi composta por Lúcia Esther Duque Monteiro, presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia (Seeb); Sílvio Roberto dos Anjos e Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia; Tânia Neves Bulcão, presidente da Associação Brasileira de Enfermagem/seção Bahia (Aben); e Maria Júlia Lemos, diretora do Museu Nacional de Enfermagem Ana Neri (Munean).

# Vereadores aprovam 114 projetos na sessão de quarta

***Foram referendados pelos legisladores 22 PLs, 72 indicações, 7 moções e 6 requerimentos***

A Câmara Municipal de Salvador aprovou 114 proposições de autoria dos vereadores, durante a sessão ordinária da tarde de quarta-feira (24), no Plenário Cosme de Farias. Foram referendados pelos legisladores 22 projetos de lei, 72 indicações, 7 moções e 6 requerimentos.

Entre as propostas aprovadas, o Projeto de Lei nº 216/17, de autoria do vereador Sabá (PV), que obriga a disponibilização das agências bancárias e instituições financeiras a manterem profissionais de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para viabilizar a comunicação com pessoas que têm deficiência auditiva em Salvador.

Outra proposição referendada pelos vereadores (Projeto de Lei nº 15/17) presta reconhecimento a participação feminina em prol das mudanças sociais e políticas. A proposta de Lorena Brandão (PRB) visa igualar a proporção entre homens e mulheres na escolha de nomes a serem colocados em ruas, praças, prédios e logradouros públicos de Salvador.

Fotos: Antonio Queirós






Rogéria Santos (PRB) foi a legisladora que mais teve propostas aprovadas. As 37 indicações, os 7 projetos de lei, as 2 moções e uma resolução, de autoria da vereadora, somaram 47 proposições referendadas por unanimidade.

Após a votação dos projetos, o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), ainda promulgou dois atos: a Resolução nº 2.571/2017, para conceder o Título de Cidadã da Cidade do Salvador a Flora Gil, e a Resolução nº 2.572/2017, que trata sobre as concessões de honrarias pelos vereadores. A partir de agora, cada legislador pode oferecer, no máximo, três homenagens por ano, entre as seis homenagens que têm direito por mandato. Anteriormente, os edis só podiam conceder até duas honrarias por ano.

# Câmara implantará Sistema de Observação de Contas Públicas

***Presidente Leo Prates assinará convênio no Tribunal de Contas do Estado, na próxima terça-feira (30), às 10h30***

O presidente da Câmara Municipal, vereador Leo Prates (DEM), anunciou que assinará convênio na próxima terça-feira (30), às 10h30, no Tribunal de Contas do Estado (TCE), para dar mais transparência aos gastos públicos. O acordo possibilitará que o Sistema Mirante, do TCE, seja aplicado no Poder Legislativo de Salvador a fim de auditar os dados e fiscalizar a execução financeira.

O Mirante, Sistema de Observação das Contas Públicas, tem como objetivo fornecer às equipes de auditoria uma ferramenta automatizada de consulta e cruzamento de informações.

Para Leo Prates, é mais um passo importante do Legislativo no processo de disponibilizar de forma cada vez mais transparente a forma com que os recursos são administrados. "É um ganho administrativo considerável à administração desta Casa.



*Leo Prates fazendo a núncio no plenário*

Importante frisar, também, que esse convênio não trará nenhum custo à Câmara", comemorou.

# Projeto de desafetação de bens é debatido com a população

## *Ouvidoria da Câmara promoveu audiência pública sobre matéria do Executivo em tramitação na Casa*

A Câmara Municipal de Salvador (CMS) promoveu, na manhã de quinta-feira (25), mais um debate sobre o Projeto de Lei nº 223/2017, de autoria do Executivo, que desafeta e aliena 32 bens imóveis da capital. A audiência pública, realizada no Centro de Cultura pela Ouvidoria da Casa, reuniu representantes do Ministério Público, moradores de áreas afetadas, estudantes e professores de arquitetura da Universidade Federal da Bahia (Ufba) e o Movimento Sem-Teto de Salvador (MSTS). O projeto tem movimentado a pauta do Legislativo Municipal, sendo tema de duas outras audiências públicas, debatido na Super Terça e alguns terrenos foram visitados pelos vereadores.




*Câmara promove terceiro debate sobre o projeto de desafetação*

Com o auditório lotado, ouvidor-geral da Câmara, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), disse que esta é a segunda desafetação promovida por essa gestão e que se preocupa com a dilapidação do patrimônio público. O vereador destacou também que a população tem questionado muitos pontos do projeto e que isso demonstra a necessidade de revisão por parte da prefeitura.

"Muitos terrenos possuem título de posse e constam no projeto, outros estão como inservíveis em uma comunidade que necessita de creches, em outros locais a prefeitura aluga prédios onde possui terrenos para construção de imóvel próprio. Há casos como o de Sussuarana, em que os terrenos poderiam ser utilizados como área de lazer numa região que não possui equipamentos deste tipo", avaliou o ouvidor.

"A população tem muitas queixas em relação ao projeto. Isso só demonstra a necessidade de debatê-lo, o que a prefeitura deveria ter feito antes de enviar a proposição para a votação. Eu vejo como melhor alternativa a prefeitura retirar o projeto, fazer os estudos necessários e discutir com a população", afirmou a vereadora Marta Rodrigues (PT).

O subcoordenador da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário (CAP), da Secretaria da Fazenda (Sefaz), Gilson Celestino fez a apresentação da matéria e falou sobre a aplicação dos recursos provenientes da venda de terrenos do primeiro projeto de desafetação e alienação. "Com a venda de alguns dos terrenos desafetados a prefeitura arrecadou R$ 71 milhões. Deste total, R$ 23,5 milhões foram usados na aquisição do terreno do hospital municipal e no início da obra, R$ 2,5 milhões foram usados na ampliação da Avenida Almeida Brandão e R$ 2,8 milhões na requalificação da Avenida Afrânio Peixoto, ambas no Subúrbio. O restante está contingenciado em caixa para aplicação na obra do hospital", esclareceu o técnico da Sefaz.



## Questionamento

O síndico do condomínio Residencial Stela Sol, em Stella Mares, Maxwell Bernardo, questionou a desafetação da área verde do loteamento. Situação parecida à do Condomínio Pituba Ville, que teve representação na mesa do evento. "Ao falar da área verde do Pituba Ville acabamos por fazer um paralelo com todas as outras da cidade que constam no projeto. Não estamos aqui requerendo privilégios, estamos querendo resguardar um direito. A presença de áreas verdes nesse projeto o contamina por inteiro. Um projeto de lei municipal não pode estar acima de uma lei federal. Esse projeto é inconstitucional", afirmou a moradora e advogada Ionara Ribeiro.

O líder comunitário do bairro Nova Constituinte, Arnaldo Anselmo, questionou a desafetação de terrenos na área nobre como inservíveis ao município. "Entendemos que se há um terreno em área nobre à disposição e muitos moradores do Subúrbio que trabalham nessas áreas, aquele é um local adequado para a construção de creches, sim. É o que ocorre com o terreno da região do Iguatemi", disse o representante comunitário.

O promotor de Justiça Marcelo Guedes, titular da Promotoria de Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado da Bahia (MB-BA), disse que há uma ação do MP em relação ao primeiro projeto de desafetação. "Eu fico preocupado com essa classificação de área inservível que a prefeitura vem dando a alguns imóveis. O Ministério Público também entende que área verde não pode ser objeto de desafetação, pois faz parte do princípio de cidade sustentável. Se você ocupa uma área dessa, deve compensar com outra igual", disse o promotor.

Também participaram da audiência pública o vereador Cezar Leite (PSDB) e o líder do Movimento Sem-Teto de Salvador (MSTS), Ildemário Proença.

# Projetos de Daniel Rios para saúde e educação são aprovados

***Propostas do vereador foram votados na sessão ordinária de quarta-feira (24)***

Quatro propostas do vereador Daniel Rios (PMDB) foram aprovadas na tarde desta quarta-feira (24), em sessão ordinária no Plenário Cosme de Farias. Foram dois projetos de lei e duas indicações referendadas, por unanimidade, pelos legisladores soteropolitanos. Em comum entre as proposições, alternativas para melhorar as condições de saúde e educação da população de Salvador.

O direito dos pais de permanecer com seus filhos em caso de internação hospitalar motivou o vereador a apresentar o Projeto de Lei nº 232/17. De acordo com a proposta aprovada, um comunicado deve ser fixado nas unidades de saúde da capital baiana a fim de preservar e garantir a permanência dos responsáveis com os pacientes.

Os dados da Organização Mundial de Saúde sobre índice de depressão entre as crianças também preocupam Daniel Rios. O número de diagnósticos em jovens de 6 a 12 anos passou de 4,5 para 8%. Com o objetivo de promover "a conscientização sobre a gravidade do problema", o vereador apresentou o Projeto de Lei 233/17, que institui a Semana Municipal de Combate à Depressão Infantil.

"Nosso trabalho diário é pela melhoria da qualidade dos serviços, principalmente em saúde e educação, para o nosso município. Continuaremos lutando para promover a redução de riscos de doenças e principalmente o acesso igualitário ao maior número de pessoas às ações e serviços de saúde", afirmou Daniel Rios.

Também foram aprovados na sessão ordinária dois projetos de indicação de autoria do vereador. O PI nº 397/17, que sugere a criação do Programa de Saúde Educacional, com a criação de centros integrados de saúde da criança e do adolescente, e o PI nº 398/17, para a criação do cartão do estudante leitor para alunos dos ensinos Fundamental e Médio de escolas públicas.

Foto: Antonio Queirós



*Vereador Daniel Rios*

# Isenção do pagamento de pedágio para idosos

***Proposta do vereador Palhinha abrange também pessoas com necessidades especiais***

Enquanto a população em geral sofre com o custo de vida cada dia mais elevado, os idosos e pessoas com deficiência, que têm gastos fixos com cuidados médicos, sentem ainda mais o peso da inflação. "Para eles, que precisam de um bom plano de saúde, de alimentação adequada e, em muitos casos, de uma quantidade significativa de remédios, a dificuldade para se manter é ainda maior que o restante dos cidadãos", argumenta o vereador Orlando Palhinha (DEM), autor do Projeto de Indicação nº 427/2017 que sugere ao governo estadual isenção do pagamento de pedágio para essas pessoas nas estradas baianas.

Segundo ele, o pagamento de pedágio compromete os rendimentos dos idosos, prejudicando outros gastos essenciais a eles, como os ligados à saúde e à alimentação. O mesmo ocorre com as pessoas que têm necessidades especiais, que enfrentam altos gastos com transporte e medicamentos.

A indicação foi pensada, segundo Palhinha, como forma de amenizar as dificuldades naturalmente impostas a essa parcela da população. "Toda medida que venha a ser tomada para diminuir os gastos dessas pessoas, certamente os ajudará a ter uma qualidade de vida melhor", explicou o autor da proposição, que está em tramitação na Câmara Municipal de Salvador.

Foto: Assessoria do vereador



*Vereador Orlando Palhinha*

# CÂMARA MUNICIPAL

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 29 DE MAIO DE 2017 - 14h30min.**

**1. EXPEDIENTE**

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Tribuna Popular 20'**

1 – Associação de Mobilidade Urbana (ADMUR) – Senhor Afonso Celso Santana Rocha – representante – assunto inerente.
2 – Associação dos Militares das Forças Armadas (AMFA) – Senhor Danielson Pinheiro Brito – representante – assunto inerente.

**1.4. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

| Ordem | Partido | Tempo em minutos |
|---|---|---|
| 1 | L/O | 05' |
| 2 | L/G | 05' |
| 3 | PMDB | 05′ |
| 4 | PTN | 05′ |
| 5 | PDT | 02′ |
| 6 | PSC | 05′ |
| 7 | PRB | 05′ |
| 8 | PT | 02′ |
| 9 | PSDB | 05′ |
| 10 | PHS | 07′ |
| 11 | PSL | 02′ |
| 12 | PSB | 02′ |
| 13 | DEM | 07′ |
| 14 | PV | 02′ |

# EXPEDIENTE

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**

Salvador, 24 de maio de 2017.

## PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/17

Inclui o inciso IV ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Salvador para conceder ao guarda municipal e ao agente de trânsito o direito de acumular cargos públicos remunerados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Inclui ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Salvador o inciso IV com a seguinte redação: a de guarda municipal ou agente de trânsito com outro de professor, profissional de saúde com profissão regulamentada, técnico ou científico.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
CEZAR LEITE
BECA
DANIEL RIOS
DUDA SANCHES
HILTON COELHO
IREUDA SILVA
J. CARLOS FILHO
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARCELLE MORAES
MAURÍCIO TRINDADE
RICARDO ALMEIDA
SILVIO HUMBERTO
TEO SENNA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de evoluir a Lei Orgânica do Município de Salvador, aperfeiçoando um dispositivo que merece ser reformado.
A Constituição do Estado da Bahia em seu art. 46, §3º, abarcada pelo art. 74, §3º da Constituição Estadual possibilita ao servidor militar estadual em atividade tomar posse em cargo civil público de professor ou privativo de profissional de saúde com profissão regulamentada, desde que haja compatibilidade de horários.
Tendo em vista que a acumulação de cargos públicos para servidores militares é um entendimento pacificado na esfera estadual e que na esfera federal já tramita uma PEC nessa mesma direção, não cabe ao município de Salvador seguir em toada distinta ao entendimento que vem sendo construído.
Estender acumulação de cargo público para os guardas municipais e agentes de trânsito do município de Salvador é entender que estes profissionais buscam condições financeiras melhores, qualidade de vida e aperfeiçoamento profissional.
Esta acumulação de cargos não implica no cumprimento das atividades estabelecidas para o exercício do cargo público de guarda municipal ou agente de trânsito, podendo o servidor acumular estas funções sem qualquer prejuízo ao erário público.
É cediço que a educação e saúde vem sofrendo com a atual situação política e econômica que o Brasil vem enfrentando e possibilitar que estes profissionais, desde que habilitados para o desenvolvimento dessas funções, acumulem estes cargos públicos é influenciar positivamente no desenvolvimento do município.
Por fim, cientes da nobreza desta causa e a importância pela luta da valorização profissional, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
CEZAR LEITE
BECA
DANIEL RIOS
DUDA SANCHES
HILTON COELHO
IREUDA SILVA
J. CARLOS FILHO
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARCELLE MORAES
MAURÍCIO TRINDADE
RICARDO ALMEIDA
SILVIO HUMBERTO
TEO SENNA

## PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/17

Altera o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art.48 da Lei Orgânica do Município de Salvador passará a vigorar com a seguinte redação:
Art.48 – As discussões e procedimentos de votação dos Projetos e Proposições em tramitação na Câmara Municipal de Salvador obedecerão ao quanto disposto no Regimento Interno daquela Casa, salvo casos específicos dispostos nesta Lei Orgânica.
Art. 2º - O §4º do Art.48 da Lei Orgânica do Município de Salvador passará a vigorar com a seguinte redação:
§4º - O Projeto de Lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado à Câmara e obedecerão aos prazos, discussões e procedimentos dispostos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.
Art.3º - Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º, renumerando os demais, do art.48 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL
ALEXANDRE ALELUIA
ANA RITA TAVARES
CEZAR LEITE
DUDA SANCHES
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARCELLE MORAES
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
TIAGO CORREIA
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de adequar à Lei Orgânica as dinâmicas do processo legislativo, que não mais prevê procedimento de discussões e votações de matérias em Leis Gerais, deixando para os regimentos tratarem do tema, apresentamos essa alteração que irá adequar os novos mandamentos de um processo moderno e dinâmico, respeitando o devido processo legal das matérias em análise.
Dessa forma, aguardamos a aprovação dessa Proposta que garantirá um processo legislativo atualizado com as novas disposições doutrinárias e jurisprudências do sistema jurídico-político pátrio

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
HENRIQUE CARBALLAL
ALEXANDRE ALELUIA
ANA RITA TAVARES
CEZAR LEITE
DUDA SANCHES
ISNARD ARAÚJO
KIKI BISPO
LORENA BRANDÃO
MARCELLE MORAES
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
RICARDO ALMEIDA
ROGÉRIA SANTOS
TIAGO CORREIA
TOINHO CAROLINO

## PROJETO DE LEI Nº 293/17

Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Escotismo", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no calendário de eventos oficiais deste Município, a "Semana Municipal de Escotismo", na última semana do mês de abril por ser comemorado no dia 23 de abril, o "Dia Mundial dos Escoteiros".
Art. 2º. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Escotismo é "um movimento educacional que, por meio de atividades variadas e atraentes, incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento, a se envolverem com a comunidade, formando verdadeiros líderes".
Os Escoteiros acreditam que através da proatividade e da preocupação com o alheio e com o meio ambiente, os jovens podem ser formados para engajar a construir um mundo melhor, mais fraterno e mais justo.
O Programa Educativo dos Escoteiros do Brasil para que os mesmos possam ser trabalhados, divide os jovens conforme sua faixa etária buscando atuar em todas as áreas de desenvolvimento (físico, social, intelectual, afetivo, espiritual e de caráter), respeitando as características de cada indivíduo em sua fase. Além de se preocupar em estar inserido no cotidiano dos jovens, observando as necessidades de crescimento dos mesmos e o local onde eles se desenvolvem, buscando a adaptação às diferentes realidades, honrando sua autonomia.
A intenção dos Escoteiros é estar proporcionando um ambiente de colaboração, onde amizades e valores serão construídos e levarão por toda a vida. Estes jovens são desenvolvidos com incentivo à serem líderes, a pensar e agir de forma coletiva e sustentável, se envolvendo com a comunidade, para se tornarem independentes de maneira responsável.
Sendo assim, o escotismo é um movimento educacional, voluntário e sem fins lucrativos, no qual os jovens têm a chance de se desenvolverem socialmente de uma forma baseada em valores, princípios, respeito, amizade, fraternidade e no amor pelo meio ambiente.
Destarte, como parlamentar e Vice-presidente da Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vislumbro a necessidade de unânime aprovação desta Proposição Legislativa, qual seja, a instituição da Semana Municipal do Escotismo, na última semana do mês de abril, por ser comemorado no dia 23 de abril, o "Dia Mundial dos Escoteiros". Esta Proposição acarretará benefícios incalculáveis a esta capital pois é imensurável a importância que o escotismo pode proporcionar às crianças, adolescentes e jovens, sendo relevante o estímulo ao movimento educacional.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

## PROJETO DE LEI Nº 294/17

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei nº 8.910, de 16 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 1º da Lei nº 8.910/2015, para a seguinte redação:
"Art. 1º É obrigatória a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas para a prática esportiva e não atendidos por unidades de saúde próximas, tais como: Dique do Tororó; Orla da Barra; Orla do Jardim de Alah; Parque da Cidade; Cidade Baixa; Parque de Pituaçu; Orla de Itapuã, Orla de Piatã, Orla de São Tomé de Paripe e Tubarão.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Lei em epígrafe alberga a preocupação do Poder Executivo Municipal em 2015 com o aspecto preventivo a cidadãos que estiverem em locais com grande aglomeração de pessoas praticando esportes nas áreas em comento, bem como, em situação de necessidade, promover a prestação dos primeiros socorros.
Todavia, após a sua edição, em 2015, vários outros lugares já foram revitalizados e inaugurados pela gestão municipal, os quais, também apresentam os mesmos aspectos de aglomeração de pessoas para a prática desportiva, portanto, com a mesma necessidade do tratamento dado aos que o diploma de outrora abrangeu, quer sejam: a Orla de Itapuã, Orla de Piatã, Orla de São Tomé de Paripe e Tubarão.
Ante o exposto, urge a presente Proposição, haja vista um dos princípios a serem obedecidos pelo gestor público que é a isonomia e imparcialidade na prática de suas ações gerenciais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

## PROJETO DE LEI Nº 295/17

Dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.912, de 16 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Altera o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.912, de 16 de setembro de 2015, para a seguinte redação:
"Art. 1º As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente, bem como, não realizar no mesmo mês os respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas correspondente ao mês pago, poderão ser penalizados pelo tomador de serviços".

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Programa Anticalote instituído pelo Poder Executivo Municipal de Salvador através da Lei nº 8.912/2015, constitui em importante instrumento preventivo no que tange às relações contratuais do ente municipal com empresas terceirizadas.
É cediço que a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho consubstancia em crucial instrumento normativo da terceirização trabalhista, mormente para os entes públicos que a partir deste normativo, passaram a responder subsidiariamente pelas intempéries funcionais, em caso de comprovada ingerência, conforme determina especificamente o item V da referida Súmula:
V. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93). (Alterado pela Res. N. 96, de 11.9.2000, DJ 29.9.2000)
Nesse sentido, esclarecer minuciosamente os aspectos que sujeitam a penalidade da empresa terceirizada é de fundamental importância, de forma a não deixar margem à empresa contratada alegar omissão no dispositivo legal que instituiu o Programa Anticalote.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

## PROJETO DE LEI Nº 296/17

Institui, no âmbito do município de Salvador, a data de 22 de novembro como o "Dia Municipal do Músico", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, a data de 22 de novembro como o Dia Municipal do Músico.
Parágrafo Único. A data prevista no caput poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município para fins de celebração, manifestação cultural e artística em defesa e valorização dos músicos para a Cidade do Salvador.
Art. 2º Poderá ser realizada para a celebração do Dia Municipal da Músico audiência pública, fórum de debates com os diversos artistas do cenário musical, sociedade civil organizada ligado à música e à cultura, como forma de direcionar ações e diretrizes para promover os músicos da Cidade e a difusão da cultura.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

O Dia Municipal do Músico tem como objetivo homenagear os artistas que trabalham e vivem da música para a promoção da cultura, sejam em qual segmento for, a exemplo dos cantores, instrumentistas, compositores, profissionais e amadores. Esta data representa a importância dos músicos para a Cidade de Salvador.
A origem da data de 22 de novembro está relaciona à comemoração religiosa à Santa Cecília, considerada a padroeira dos músicos, internacionalmente reconhecida pela religião católica. Relatos históricos dão conta de que Santa Cecília nasceu, em meados do século III, em Roma, onde costumava ir às missas do Papa Urbano, sendo bastante devota de Jesus Cristo. Por conta de seu pai prometê-la a Valeriano, um homem pagão, na ocasião da noite de núpcias, Santa Cecília recusou-se a dormir com seu esposo, tendo cantado para ele como forma de firmar a sua castidade.
Portanto, ao Dia Municipal do Música deverá ser uma data de valorização dos músicos, que prestam uma contribuição para desenvolvimento cultural da sociedade, bem como do entretenimento em suas diversas formas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 297/17

Autoriza o Poder Executivo a reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS) dos estabelecimentos de serviço de saúde, em troca de serviços gratuitos a população, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em até 70% (setenta por cento) o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre Serviço (ISS) dos estabelecimentos de serviço de saúde.

Parágrafo único – Para os efeitos dessa Lei, considera-se como estabelecimento de serviços de saúde:
I – Consultórios e clínicas médicas;
II - Consultórios e clínicas odontológicas;
III -Consultórios e clínicas de psicologia;
IV-Consultórios e clínicas de fisioterapia;
V- Clínicas e Laboratórios de patologia;
VI-Clínicas de exames complementares: audiometria, espirometria, radiografia, eletrocardiograma, eletroencefalograma, endoscopia e acuidade visual e afins.
§ 1º A concessão prevista para os incisos do caput deste artigo dependerá de que a entidade comprove estar filiada aos respectivos conselhos de cada classe.
Art. 2º - Para cálculo do valor da redução do imposto devido, o Poder Executivo determinará o valor individual de cada serviço ou procedimento oferecido pelo estabelecimento.
Parágrafo único – É vedada a cobrança de taxa dos pacientes que forem encaminhados pela Prefeitura.
Art. 3º - Os serviços prestados pelos estabelecimentos aos pacientes encaminhados pela Prefeitura deverão ser iguais aos prestados a pacientes do atendimento particular ou plano de saúde.
Art. 4º - Poderão habilitar-se à redução dos impostos concedida por esta Lei todos os estabelecimentos discriminados no artigo 1º desta Lei, desde que formulem e encaminhem pedido respectivo ao chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de requerimento devidamente protocolado, acompanhado dos seguintes documentos:
I – Autorização de Funcionamento, fornecida pela entidade/autoridade competente;
II – Comprovante de Regularidade Fiscal junto ao Município;
III – Relação dos serviços oferecidos.
Art. 5º - A concessão da redução prevista nesta Lei dependerá do pagamento prévio do valor remanescente do imposto beneficiado pela remissão.
Art. 6º - A inobservância de quaisquer formalidades, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nesta Lei, acarretará a cobrança do IPTU do imóvel e Imposto Sobre Serviço (ISS), devido sobre a sua integralidade, nos termos da legislação aplicável.
Art. 7º - A redução de que trata esta Lei será concedida a partir do exercício do requerimento.
Parágrafo único. A redução prevista neste caput alcança, ainda, os processos em andamento.
Art. 8º - Essa Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias.
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

A saúde é direito de todos e dever do Estado. Entretanto, a rede de atendimento pública não tem sido capaz de atender à demanda da população, cuja maioria depende do SUS. Assim, a demanda por serviços de saúde pública encontra-se bem acima de sua capacidade de atendimento, o que implica graves problemas para os enfermos e seus familiares.
Muitos pacientes que ficam na fila aguardando o atendimento estão expostos ao agravamento de suas doenças. E quando conseguem o atendimento já pode ser tarde, levando o paciente a óbito ou aos serviços de amparo da Previdência Social. O atendimento em tempo hábil poderá identificar a origem da doença, combatendo seu progresso com eficácia através do tratamento mais adequado.
A ideia do referido Projeto é melhorar a oferta de serviços de saúde e diminuir as filas do SUS através da oferta de novos serviços prestados pela iniciativa privada em troca da redução dos impostos devidos à prefeitura e ainda facilitar a redução dos custos financeiros dos estabelecimentos de saúde diante da atual crise econômica do país.
Essa medida é similar a Lei que permitiu desconto de até 70% no valor do IPTU de clubes sociais da Cidade em troca da concessão de bolsas para que jovens pratiquem esportes nas dependências de estabelecimentos beneficiados, ou que os clubes promovam atividades esportivas em campos e quadras municipais.
Medida similar conhecida como "Credenciamento Universal" já é adotada por diversos países ampliando assim a oferta de serviços de saúde pelo preço determinado pelo poder executivo.
Em face ao exposto esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei que, com certeza, irá beneficiar nossa população.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
MAURICIO TRINDADE

## PROJETO DE LEI Nº 298/17

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva, não inferior a 10 % (dez por cento), das vagas de trabalho nas empresas prestadores de serviços ao município de Salvador, a serem destinadas a mulheres vítima de violência doméstica e familiar.
§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.
§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se a todos os cargos oferecidos para a prestação de serviços ao Poder Público municipal.
Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.
Art. 3º Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.
Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura busca assegurar vagas de trabalho a mulheres vítima de violência doméstica e familiar, nas empresas prestadores de serviços ao Poder Público do município de Salvador.
A criação de oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá a obtenção de autonomia e independência financeira, imprescindível à superação do clima de violência familiar.
Além disso, assegura a inserção no mercado de trabalho de uma categoria, infelizmente, ainda maculada de preconceito por conta da violência a que foi submetida, sob o fundamento que a Lei Orgânica do município, qual prevê, no seu art. 124, XXVI, a proteção ao mercado de trabalho da mulher.
Assim, com a aprovação deste Projeto de Lei, ficará assegurado às mulheres em situação de vulnerabilidade social mais uma política de proteção e inclusão ao mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 299/17

Fica instituído o dia 27 de novembro como o "Dia Municipal de Combate à Sonegação Fiscal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais de Salvador o dia 27 de novembro como o "Dia Municipal de Combate à Sonegação Fiscal" no Município de Salvador, devendo ser comemorado na referida data, a cada ano.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A despeito da temática em epígrafe, a questão da sonegação fiscal é um dos fatores que mais comprometem o desenvolvimento de uma economia, especialmente quando se trata da economia de um país emergente, como o Brasil. Toda sorte de justificativas é usada pelos sonegadores, desde a alta carga tributária, passando pelos complexos passos para o pagamento dos impostos, até a corrupção entre os responsáveis pelo destino do tributo.
Apesar de total ou parcialmente verdadeiras, na grande maioria dos casos essas justificativas acabam sendo usadas mais como pretextos para uma prática que vem corroendo a saúde da economia nacional: a concorrência desleal. Para enfrentar o problema, vez ou outra, se fazem megaoperações, que têm caráter punitivo e também um significativo efeito midiático.
Por causa da Sonegação Fiscal, no Brasil, deixa-se de recolher 500 bilhões de reais por ano aos cofres públicos, conforme sustenta o presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, Heráclio Camargo.
É importante ser frisado que o custo anual médio da corrupção no Brasil, em valores de 2013, corresponde a 67 bilhões anuais, como bem refere José Ricardo Roriz Coelho, diretor-titular do Departamento de Competitividade e Tecnologia Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, com base em cálculos recentes. Frear a evasão e a sonegação fiscal, assim como os fluxos ilícitos, é um requisito central para potencializar a mobilização dos recursos financeiros necessários para avançar nos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a secretária-executiva da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Alicia Bárcena, em artigo publicado em novembro. Na América Latina, a CEPAL estimou que a evasão fiscal das empresas e pessoas físicas esteja na ordem de 220 bilhões de dólares, o equivalente a 4,3% do Produto Interno Bruto (PIB) da região em 2015.
Os impostos mais sonegados são o INSS, o ICMS, o imposto de renda e as contribuições sociais pagas com base nas declarações das empresas. Os impostos indiretos, embutidos nos produtos e serviços, e o Imposto de Renda retido na fonte, incidentes sobre as pessoas físicas, são impossíveis de sonegar. A pessoa jurídica cobra os tributos, mas algumas vezes não os repassa ao governo. Esse é delimitado como um grave problema que repercute em toda a economia de Salvador e do Brasil, porque de certa forma compromete a arrecadação e consequentemente a consecução dos objetivos estabelecidos para o desenvolvimento de projetos sociais em favor das cidades.
Portanto, por todo o exposto é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um dia específico com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância do Combate à Sonegação fiscal para a população soteropolitana.
Por isso, a partir dos argumentos ora expostos, submeto esta Propositura à apreciação dos meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

## PROJETO DE LEI Nº 300/17

Fica instituída a "Semana Municipal de Combate ao Superendividamento do Idoso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais do município de Salvador a segunda semana de dezembro como a "Semana de Combate ao Superendividamento do Idoso", devendo ser comemorado na referida semana, a cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Pesquisa Nacional de Intenção de Consumo das Famílias (ICF-Nacional) medida em abril de 2014, o percentual de famílias com dívidas ou contas em atraso apresentou alta na comparação mensal, passando de 20,8% em março de 2014 para 21,0% em abril de 2014. Enquanto o percentual de famílias que declararam não ter condições de pagar suas contas em atraso, foi de 8,3% em abril de 2014 e 7,7% em relação a abril de 2013. Entre as famílias endividadas, a parcela média da renda comprometida com dívidas aumentou na comparação anual, passando de 29,9% para 30,9%, e 22,6% delas afirmaram ter mais da metade de sua renda mensal comprometida com pagamento de dívidas. Pelos percentuais relacionados é possível notar que o nível de endividamento da população está crescendo anualmente e mensalmente.

Na atual sociedade consumerista, os empresários costumam por meio do crédito fácil, criar facilidades para que o consumidor não pare de consumir, sejam elas pelo fornecimento e/ou aumento de crédito, fornecimento de cartões e boletos de loja, aumento do limite de cheque especial, empréstimos consignados e os facilitados sem burocracia (com juros elevados), ofertas, promoções, entre outras formas, levando o consumidor a consumir por impulso, sem fazer uma reflexão prévia se haverá saldo suficiente para adimplir as novas obrigações. De acordo com Martinex (2010, p.3), "as taxas de juros no Brasil estão entre as maiores do mundo e as modalidades que representam as maiores facilidades de acesso ao crédito, como o cartão de crédito e o cheque especial, são as que possuem os maiores encargos de financiamentos". Apesar de existir alguma regulamentação sobre a temática, não há um controle efetivo e contundente do Estado.

O abuso do direito na concessão de crédito é apontado como um grande problema da sociedade de consumo, principalmente quando a modalidade de crédito é precedida de uma pratica abusiva e atentatória ao princípio da dignidade da pessoa humana.

O consumidor idoso, por exemplo que se torna superendividado está quase sempre imbuído do desejo de satisfazer carências imediatas; atender a pedidos de familiares; ou ainda é mal orientado pelas consignatárias, persuadidos por vendedores abusivos. Contratam o empréstimo consignado e rapidamente são engolidos por um turbilhão de consequências por ele não imaginadas que, gradativamente, dificultam o pagamento de suas contas. O processo de endividamento culminará na impossibilidade de quitação das dívidas, levando-o à aquisição de novos empréstimos para quitar os anteriores. Este moto-contínuo coloca-o numa situação periclitante, sobretudo quando não mais dispõe de margem consignável para realizar novos empréstimos, embora persista a necessidade de renda extra em razão das dívidas crescentes oriundas de parcelas cada vez mais altas.

Por isso, urge a necessidade desta Casa Legislativa dedicar, uma semana específica no calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador para discutir a questão do superendividamento na terceira idade.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

# PROJETO DE LEI Nº 301/17

Fica instituído o mês de dezembro como o "Mês de Combate ao Superendividamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos Oficiais do município de Salvador o mês de dezembro como o "Mês de Combate ao Superendividamento".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Direito do consumidor pode ser considerado um dos mais recentes do ordenamento jurídico brasileiro e abarca inúmeras hipóteses de aplicabilidade, contudo com a rápida evolução social, novas e diferentes situações surgem dentro da esfera consumerista que e necessitam também da tutela do CDC.

O superendividamento é uma das matérias que ainda não é observada expressamente no CDC, a mesma está sendo apreciada pelo Senado Federal, e, portanto, ainda não virou Lei, o que levanta divergências quanto à proteção do consumidor superendividado, no caso concreto. A proteção dada ao consumidor superendividado na conjuntura atual do ordenamento pátrio, é insuficiente para tutelar as mais diversas situações pertinentes ao tema. O Código de Defesa do Consumidor elenca além de princípios, alguns artigos que são utilizados por analogia pelos magistrados na tentativa de assegurar a proteção do consumidor superendividado em determinadas situações, já que ainda não há uma regulamentação própria para tutelar o mesmo.

O endividamento gerado na maioria das vezes pelo fácil acesso ao crédito pode levar à exclusão total ou parcial das famílias da sociedade consumo. O mesmo em demasia pode levar o consumidor a uma situação de superendividamento que, para Marques (2010), pode ser definido como impossibilidade global do devedor-pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio. O fenômeno do superendividamento pode atingir uma esfera macro quando uma gama de consumidores passa a enfrentar a mesma situação.

Neste prisma, é relevante denotar que são variadas, as causas geradoras das situações de superendividamento, subdividindo-se em fatores externos e imprevistos, tais como desemprego, morte, acidente, redução de salário, doença, divórcio, entre outros, e fatores previsíveis, advindos como consequência da má administração das finanças e/ou falta de educação financeira.

Portanto, é de clareza solar a importância de ser dedicado, no calendário municipal, um mês específico com a finalidade de promover discussões e ações afirmativas de forma preventiva com o intuito de divulgar a importância desta temática para a população soteropolitana.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/17

Cria a Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa, no Município de Salvador.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa no Município de Salvador.
Parágrafo único – Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão do fomento às micros, pequenas e médias empresas, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:
I - Acompanhar políticas que visem a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno e médio porte, no Município de Salvador;
II - propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente este segmento da economia, propondo alternativas para reduzir esses custos;
III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, como estabelece o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;
V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com universidade e empresas de médio e grande portes;
VI - trabalhar pela implantação de novos arranjos produtivos, considerando matéria prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho incluindo área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;
VII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das micro e pequenas empresas com o respeito ao meio ambiente.
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar pelo Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa, utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º A Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aperfeiçoar, apoiar, incentivar e incrementar o comércio dos segmentos das microempresas, empresas de pequeno e médio porte, que são as maiores fontes geradoras de postos de trabalho, empregos formais, renda e inclusão so-

cioeconômico do país, mas carente de políticas púbicas adequadas e tratamento jurídico diferenciado e simplificado, como manda o artigo 179 da Constituição Federal.
Desse modo, entendemos ser de extrema importância para a Cidade de Salvador reapresentar este Projeto de Resolução para criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa, no âmbito do Parlamento Municipal de Salvador, em respeito à democratização iniciada com a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.
Como instituição forte e com vocação geradora de propostas, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de abraçar este desafio e propor linhas de pensamento, prática e modelos capazes de contribuir com a formulação de novos rumos para a sociedade.
A Câmara Municipal de Salvador tem possibilidades para reunir conhecimento e a experiência gerada pelas universidades, institutos, agentes econômicos e sociedade civil organizada, imprescindíveis para um programa de debates sobre o desenvolvimento econômico-social, e que podem atuar como parceiros ou referências para a Cidade de Salvador.
Trazer esses conhecimentos para dentro da Câmara Municipal é uma grande oportunidade de geração de propostas para a sociedade civil como um todo e também para o melhor embasamento da própria atuação parlamentar.
Dessa forma, com o auxílio de especialistas e agentes atuantes nos mais diversos setores econômicos, esta Casa de Leis estará cada vez mais apta e instrumentalizada para realizar estudos e diagnósticos precisos, e a partir disso, propor medidas concretas para o desenvolvimento dos segmentos das microempresas, empresas de pequeno e médio porte.
Com a ajuda de todos esses segmentos, o Poder Legislativo Municipal de Salvador terá em mãos um poderoso instrumento de atuação, capaz de honrar os princípios estabelecidos na Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), que define o desenvolvimento como um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios resultantes.
Diante do exposto, propomos a criação da Frente Parlamentar de Fomento à Micro, Pequena e Média Empresa, para discutir o aprimoramento e inovação das políticas públicas para estes segmentos.
Essas políticas deverão observar fatores que vão ter impacto positivo para cada região da Cidade de Salvador, no estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo, à redução da informalidade, ao desenvolvimento da economia local, à cidadania empresarial, ao surgimento de polos empresariais, à abertura de novas frentes de trabalho e à inclusão, social, dentre outros objetivos de relevante interesse público.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
TIAGO CORREIA

# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/17

Considerando que, do saber popular e ainda dos estudos desenvolvidos, sabe-se que a prática de uso de tranças na Cidade de Salvador é oriunda de contexto étnico enfatizado no bairro do Pelourinho, independentemente de calendários da Cidade;
Considerando que tal prática alberga uma identidade cultural, erigindo um modismo soteropolitano seguido e defendido por várias raças e por todos os gêneros, contexto que vai muito além da preparação estética, transcende as fronteiras bairristas e alcança a comum ancestralidade africana;
Considerando-se que, da oitiva popular, as pessoas que se associam a blocos afros e afoxés foram os primeiros a disseminar esse conceito de beleza e a definir outra estética para o cabelo afro, onde vários estabelecimentos comerciais e profissionais autônomos oferecem esse serviço, comprovada tal situação quando das andanças pelas ruas do Pelourinho, por exemplo;
Considerando que dessa prática foi erigido o ofício de trançadeira, que se transformou em um modo de sustento familiar para várias mulheres, que, através de seu trabalho, independentemente de terem formação ou serem analfabetas, reafirmam o orgulho das origens, da raça e da valorização da cultura afro;
Considerando que várias dessas mulheres no estado da Bahia, mormente na Cidade de Salvador, são as responsáveis pelo sustento da família e não possuem outra forma de captação de renda para o atendimento das suas necessidades de sobrevivência;
Considerado que a regulamentação da profissão de trançadeira às cidadãs soteropolitanas propiciará o fidedigno atendimento aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, refletindo na ordem econômica que, constitucionalmente é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa;
Considerando que poderá ser considerada como profissional Trançadeira, aquela que a) for certificada por instituição competente em cursos livres na área correlata no Brasil ou no exterior; b) que tenha notável saber na área há mais de 05 anos, aferido pela comunidade em que trabalha; e c) as profissionais que possuam formação em cursos livres e que estejam no exercício da profissão de Trançadeira na Cidade de Salvador - Bahia, comprovadamente, há pelo menos dois anos, contados de entrada em vigor desta Lei, terão asseguradas a continuidade de suas atividades na condição de Trançadeira;
Considerando que, na regulamentação poderá ser considerada como competências: a) desenvolver técnicas fazer entrelaçamento; b) desenvolver técnicas de fazer dread's afro; e c) desenvolver técnicas de fazer tranças de raízes e correlatos, técnicas essas desenvolvidas de forma manual ou não, com aplicação de recursos estéticos ou não;
Considerando que tal regulamentação poderá incumbir a todas as profissionais Trançadeiras, que cumpram e façam cumprir as normas deontológicas de higiene e legislação sanitária, estabelecidas pela Anvisa, a fim de garantir as condições adequadas para o exercício da atividade profissional com segurança, de cuja relação estabelecida entre o cliente e a trançadeira gera uma obrigação de meio para este e não de resultado, devendo a profissional usar os recursos mais adequados para atingir o objetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República do Brasil, que regulamente o exercício da profissão de Trançadeira no âmbito brasileiro.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/17

Considerando que, atualmente, a Prefeitura Municipal de Salvador possui 07 (sete) fanfarras municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SMED);
Considerando que, não existe na Lei 8.629/2014 (Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Salvador) os cargos efetivos de Regente Musical, bem como de Regente Assistente;
Considerando que, hoje em dia, existem 06 (seis) regentes e 04 (quatro) regentes assistentes responsáveis pelas fanfarras municipais de Salvador;
Considerando que, em decorrência da inexistência dos cargos acima descritos, os respectivos profissionais são contratados através de empresas terceirizadas, sendo enquadrados em funções diversas das exercidas de fato, a exemplo de recepcionista, auxiliar de serviços gerais, dentre outras;
Considerando que as fanfarras possuem hoje, aproximadamente, 1.000 (um mil) alunos;
Considerando que as fanfarras possuem um trabalho social de grande representatividade junto à sociedade, mais especificamente aos jovens carentes, retirando-os do mundo da droga e da criminalidade, sendo de fundamental importância a regulamentação e estruturação das mesmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize a inclusão na Lei 8.629/2014 (Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Salvador), dos cargos efetivos de Regente Musical, bem como de Regente Assistente.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
SIDNINHO

# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 450/17

Considerando a valorização do trabalho voluntário, observando que o voluntário é uma pessoa criativa, decidida, solidária, que exerce um trabalho que não cria vínculos empregatícios, mas exerce função social;
Considerando o incentivo à realização de trabalhos voluntários na Cidade, tendo em vista que o trabalho voluntário pode ser feito em todas as esferas da sociedade, de modo que todas as pessoas podem colaborar com seus conhecimentos para ajudar quem mais precisa;
Considerando a importância dos trabalhos sociais para a população, pode-se afirmar que, indiretamente, a investidura nessas atividades contribui de forma significativa para o desenvolvimento pessoal e profissional, pois possibilita a descoberta de novas aptidões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de uma Lei que possa instituir à atribuição de pontos na prova de títulos dos candidatos a concursos públicos municipais que tenham prestado serviço voluntários na Cidade de Salvador

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 451/17

Considerando que o Programa "Biblioteca Popular" tem o objetivo de estimular a leitura entre os jovens, bem como a democratização do acesso aos livros e obras diversas, dentre a literatura clássica até as mais contemporâneas, livros didáticos etc.;
Considerando que o Programa "Biblioteca Popular" poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com pessoas e entidades da sociedade civil organizada, bem como empresas interessadas, que poderão obter Selo Social, no caso de doação de livros e outras formas de participação para a execução do programa;
Considerando que o Programa "Biblioteca Popular" será realizado em bairros de maio aglomeração popular da Cidade de Salvador, por meio de livros doados por pessoas, empresas, entre outros, que estejam em bom estado de conservação, a fim de oferecer empréstimos aos usuários, além de que o Poder Público municipal realizará campanhas de incentivo à doação com o propósito de difundir o Programa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Programa "Biblioteca Popular", em parceria com setores da sociedade, instituições não governamentais e empresas interessadas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 452/17

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases, Lei 9.394/1996, estabelece como componente curricular obrigatória da educação básica o ensino da arte, sendo a dança, as artes visuais, a música e o teatro parte integrante desta linguagem de ensino;
Considerando que a arte é um forte elemento de inclusão social e fator de interação entre os

educandos, educadores e a comunidade do Bairro;
Considerando que a música, o teatro e as outras formas de expressões da arte permitem o desenvolvimento cognitivo dos (as) alunos, abrindo novos caminhos para o ensino e aprendizagem, uma vez que tais atividades poderão servir de descoberta de talentos artísticos;
Considerando que a inclusão social, por meio da arte, pode ser um elemento relevante para diminuição do risco social existente em vários bairros da Cidade de Salvador, permitindo a participação da comunidade, além profissionais voluntários objetivando a implementação do Projeto de "Arte nas Escolas";
Considerando que o Projeto "Arte nas Escolas" poderá ser realizado não apenas na componente curricular obrigatória, mas sim em atividades extracurriculares, que promova uma maior integração dos (as) alunos (as) com a escola, através de aulas de teatro, música, artes visuais, oferecidos por voluntariados profissionais, professores, bem como colaboradores da área de atuação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação do Projeto "Artes nas Escolas", especialmente nas escolas localizadas nos bairros da periferia de Salvador.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 453/17

Considerando que são disponibilizadas no carnaval de Salvador em média 2,6 mil vagas para licenciamento de vendedores ambulantes, dentre eles 80% dessas vagas são exclusivas para uso com isopor, e as demais vagas são distribuídas entre carro de gelo, baianas de acarajé, food truck, caminhão de latinha, bancas de chapa e carrinho.
Considerando o grande número de ambulantes e a disputa pelos melhores pontos de venda na Cidade que geram uma concorrência predatória entre os trabalhadores da mesma "categoria", onde os mesmos ficam acampados a dias, no local do circuito para não perderem a área demarcada de venda.
Considerando que as condições higiênicos-sanitárias não costumam ser disciplinadas por não existir uma orientação para a realização do trabalho no segmento, e por não dispor de um local onde os mesmos possam fazer suas necessidades fisiológicas, como por exemplo tomar um banho.
Considerando a desordem que a presença de ambulantes de maneira não organizada pode proporcionar, por sua vez, dá margem para o aparecimento de relações conflituosas entre pedestres x ambulantes x moradores das regiões onde acontecem os circuitos, causadas muitas vezes por reclamações referentes à falta de espaço para os pedestres, e a maneira desorganizada que os ambulantes se aglomeram nas calçadas.
Considerando que a presença desses vendedores do mercado informal na Cidade não pode ser desprezada pelo poder público local, pois reflete parte das questões referentes à economia informal.
Considerando que, cabe ao poder público travar uma relação democrática com essas pessoas, que foram excluídas do mercado de trabalho formal e que não têm outra alternativa de sobrevivência, e em tempos de crise econômica, acabam recorrendo ao comércio informal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a criação de Centros de Apoio aos vendedores ambulantes licenciados no carnaval de Salvador, visando a dar melhores condições higiênicos-sanitárias, orientação e disciplina para a realização do trabalho no segmento a essas pessoas.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 454/17

Considerando que a música é a grande protagonista da maior festa popular do mundo, e que o som constrói verdadeiras trilhas sonoras no carnaval de cada folião.
Considerando que Salvador é a Cidade do maior Carnaval do planeta, e que ainda não dispõe de um concurso oficial pela prefeitura de Salvador, para escolha da música do Carnaval.
Considerando o fato que a eleição da música mais tocada/ouvida no carnaval, é escolhida pelo público e já tenha virado tradição.
Considerando um acompanhamento mais transparente e eficiente na escolha da música do carnaval de Salvador.
Considerando uma maior credibilidade aos artistas que concorrem ao título da música do carnaval, além, de proporcionar o acompanhamento em tempo real da pesquisa realizada com os foliões.
Deste modo, viemos por este meio indicar ao prefeito que a escolha da música do carnaval poderá ter como base a opinião dos foliões que votarão por enquete através de painel eletrônico nos circuitos da festa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a implantação de painéis eletrônicos de votação nos circuitos da festa para oficializar a escolha da música do carnaval.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
IGOR KANNÁRIO

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455/17

Considerando que os bichos de estimação no local de trabalho proporcionam integração, alegria, descontração e, consequentemente, a diminuição do estresse.
Considerando os benefícios, como a socialização e, principalmente, o fato de o animal ficar próximo do dono por um tempo maior, ainda mais levando em conta que eles sofrem da síndrome de ansiedade de separação (SAS), que é uma reação comportamental inadequada em resposta ao estresse sentido por ele diante da separação de uma pessoa com quem ele mantém contato estreito.
Considerando que essa é uma condição muito comum nos dias atuais, devido ao tipo de rotina que as pessoas levam, em que trabalham e estudam fora de casa, deixando o animal sozinho por muito tempo.
Considerando que se verifica benefício tanto para os proprietários quanto para os animais, uma vez que a medida permite a diminuição de estresse e momentos de descontração para os trabalhadores.
Considerando o benefício de o animal ficar com o seu dono por mais tempo, tendo inclusive a oportunidade de interagir com outras pessoas que trabalham em determinada repartição pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize a entrada e permanência de animais domésticos em repartições públicas municipais.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
MARCELLE MORAES

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 456/17

Considerando o poder-dever dos entes públicos com a temática meio ambiente e sustentabilidade, o qual deve estar presente em todos os atos de execução dos entes públicos, a teor do Art. 225 da CRFB/88,
Considerando o inteiro teor da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, mormente no que se trata de gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos, sendo este o "conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável",
Considerando que o mesmo diploma trata sobre as práticas gerenciais sobre o destino correto dos diversos tipos de lixo, responsáveis pelo projeto e a criação de parâmetros de incentivo à utilização de materiais recicláveis, ao consumo sustentável e à redução de rejeitos,
Considerando ainda que tal Lei ainda prevê a possibilidade de ato contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto,
Considerando que no tocante aos resíduos oleosos, é cediço que existem formas de tratamento e destinação, e que, inclusive podem ser transformados em produtos menos solúveis e menos tóxicos, devendo ser obedecida a Portaria nº 53, de 01/03/1979, oriunda do MINTER, a que trata de projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção.
Considerando que os resíduos oleosos são advindos de diversas origens, como a vegetal (óleos para cozinhas) e mineral (óleo lubrificantes de combustíveis),
Considerando que os resíduos oleosos de origem vegetal devem receber tratativa apropriada para seu descarte, sendo isso de cunho fundamental para a manutenção da vida do planeta Terra, para manutenção da água que sustenta a biodiversidade, a produção de alimentos, suportando todos os ciclos naturais, e, por isso, deve receber ações estratégicas, ecológicas, econômicas e sociais para o seu devido cuidado,
Considerando que a ameaça do descarte incorreto dos resíduos oleosos vegetais alberga alta capacidade poluente, inclusive, inutilização das funções da água para diversos usos, além da eliminação de metano, um dos agentes responsáveis pelo aquecimento global,
Considerando que é de responsabilidade de toda a sociedade o descarte correto dos resíduos sólidos, de forma a preservar o meio-ambiente, de propiciar o prolongamento da vida útil do sistema hidráulico dos estabelecimentos comerciais e residenciais, e, consequentemente do sistema público de saneamento urbano,
Considerando que o processo de gestão de resíduos sólidos constitui realidade em várias cidades do país, sendo este um processo que não onera ao município, pois existem inúmeras empresas que atuam nesse segmento,
Considerando ainda que tal processo de gestão de resíduos sólidos, por não ser cultura na mente de diversos cidadãos, é possível estimulá-los oferecendo algo (produto de limpeza) em troca, o que constitui uma nova cadeia de gestão de uso, pois, o resíduo é transformado em outros agentes para reuso ou não poluentes,
Considerando que existe em solo baiano, várias empresas que atuam nesse segmento, a exemplo da empresa pioneira no mercado baiano, a Biotank Gestão de Resíduos, que inclusive possui convênio com o Hospital Aliança,
Considerando quem em que pese as excelentes ações da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, a qual trabalha cumprindo os preceitos da Lei Municipal nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo um conjunto de propostas que propulsam o crescimento da nossa Cidade através da valorização e da preservação do meio ambiente, é possível o aprimoramento hodierno das ações de sustentabilidade na Cidade de Salvador,
Considerando que, ao incentivar a reflexão para a mudança de atitude do cidadão soteropolitano em relação ao Cuidar hoje para o Futuro, resgatando valores, como o respeito a diversidade, inclusão social e a educação para sustentabilidade, incentivando-o às ações práticas e sustentáveis com relação ao descarte de resíduos e reciclagem e ainda com isso a geração de emprego, trabalho e renda para muitos cidadãos soteropolitanos que vivem de reciclagem,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da Secretaria Municipal Cidade Sustentável, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com a empresa Biotank Gestão de Resíduos, visando iniciar na Cidade de Salvador a gestão de resíduos sólidos de forma profissional, capacitada e qualificada, ou outra empresa que detenha o mesmo perfil para tal segmento.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

## MOÇÃO Nº 50/17

Requeiro, na forma regimental, ouvido o plenário, a aprovação da Moção De Congratulação aos 15 anos de criação das Rondas Especiais (Rondesp), companhia que vem prestando serviço de inestimável valor na manutenção da segurança pública do estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA:
A Rondesp foi criada no dia 15 de maio de 2002 com objetivo de fornecer apoio tático móvel ao serviço operacional ordinário, e vem ganhando grande destaque pela excelência do serviço prestado ao povo baiano, composta por homens e mulheres altamente treinados, que atuam diariamente em situação de risco e dedicam suas vidas ao combate à criminalidade.
Face ao exposto solicito a aprovação em plenário da presente moção, com fito de publicizar a congratulação da Câmara Municipal de Salvador a Rondesp pelos 15 anos de sua criação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
ALEXANDRE ALELUIA

## MOÇÃO Nº 51/17

De repúdio às manifestações de preconceito contra nordestinos.
É com imensa tristeza que manifesto o meu mais veemente repúdio ao ato de intolerância e de preconceito contra os nordestinos.
O preconceito contra os nordestinos tem raízes no racismo, especialmente porque mulatos, negros e descendentes de índios compõem grande parcela da população das regiões norte/nordeste. A comparação com os imigrantes europeus e a maioria branca do sul/sudeste desenha um quadro de gritantes diferenças.
Quantas vezes já ouvimos o Nordeste ser comparado à Índia, ao passo que o Sul/Sudeste teria paralelos com a Bélgica? A partir daí é gerado o monstro chamado "Belíndia", com elites favorecidas e pobreza infinita convivendo juntas. Mesmo nestas comparações, encobrimos com o preconceito áreas nordestinas que poderiam aparecer no país europeu e focos de miséria crescentes nos estados mais ricos do país.
A Constituição Federal, e seu art. 3º, inciso IV, afirma que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de descriminação
A Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, em seu artigo 1º (com a redação determinada pela Lei nº 9.459, de 13 de março de 1997), diz que "Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".
As palavras de uma vereadora durante a sessão legislativa da noite do dia 22, na Câmara Municipal de Farroupilha, no Rio Grande do Sul, manifestaram preconceito e discriminação ao Nordeste e ao povo nordestino.
As opiniões expressadas pela parlamentar não correspondem aos ideais e ao modo de agir e pensar do povo Brasileiro. Temos um Brasil único, dividido em regiões, onde o povo brasileiro é soberano. Em todas as regiões há produção de riqueza e também questões sociais para serem resolvidas.
Somos contra qualquer forma de preconceito e discriminação.

CIENTIFICAR: Câmara de Vereadores de Farroupilha - vereadora Eleonora Broilo (PMDB)

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017.
LEO PRATES

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**PROCESSOS DEFERIDOS**

**ASSUNTO: Férias Proporcionais**

| CAD. | SERVIDOR | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 6.017 | MARCELO ROBERTO SANTANA SANTOS | 901/2014 |

**ASSUNTO: Pagamento Licença Especial**

| CAD. | SERVIDOR | PROCESSO Nº | Quinquênio |
|---|---|---|---|
| 6.017 | MARCELO ROBERTO SANTANA SANTOS | 902/2014 | 1º,2º,3º,4º e 5º |

| LICENÇA MÉDICA | | |
|---|---|---|
| 3316 | LUIZ MAURICIO DE SÁ LEITE DIAS | 18/05/2017 A 24/05/2017 |
| 9000 | SILVANA JACOBINA DOS REIS ROCHA | 18/05/2017 A 27/05/2017 |
| 2160 | ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA | 23/05/2017 A 06/062017 |

# FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

## EXPEDIENTE DA DIRETORIA

**PROCESSO DEFERIDO:**

| Nº PROC. | REQUERENTE | ASSUNTO |
|---|---|---|
| 958/2017 | Fundação Cosme de Farias | Solicitação de Pagamento |

**Gabinete da Diretoria Geral, em 25 de maio de 2017**

**OSVALDO LYRA**
**Diretor Geral**

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador

# PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.**

**Sexta-feira, 26 de Maio de 2017**

| | Programa | Sinopse |
|---|---|---|
| 12h00 | QUEM FAZ O QUÊ? - BARISTA | Você sabe o que faz um barista? A resposta você confere hoje no "Quem faz o quê Barista". |
| 12h23 | SOM NA CAIXA – GABI FERREIRA | Gabi Ferreira agita o "Som na Caixa" com a música "Tive Razão". |
| 12h26 | EXTRA-ORDINÁRIO - VER. SUICA (PT) | Neste programa, o vereador Suica (PT) fala sobre seu mandato e outros temas. |
| 12h50 | SOM NA CAIXA - RAFAEL PONDÉ | Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com a música "Noite Vil". |
| 12h53 | ARTE EM TODA PARTE- BALÉ E POESIA | Movimento corporal e a arte de transformar a emoção em texto. O Arte em Toda Parte de hoje mistura Balé e Poesia. |
| 13h16 | SOM NA CAIXA - HENRIQ CH | Henriq CH agita o "Som na Caixa" com a música "Mundo Fake". |
| 13h19 | QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO | No "Quem Faz o Quê? ", vamos mostrar o trabalho de um sapateiro. |
| 13h44 | OPINIÃO - 11 DE MAIO DIA NACIONAL DO REGGAE | Confira a opinião da Vereadora Marta Rodrigues sobre o Dia Nacional do Reggae. |
| 13h47 | ADVINHA ONDE É? - FUNDAÇÃO CASA DE JORGE AMADO | No Adivinha Onde É, vamos mostrar a Fundação Casa de Jorge Amado e um pouco da sua história. |
| 14h10 | SOM NA CAIXA – CLÁUDYA COSTTA | CláudYA Costta agita o Som na Caixa com a música "Samba da Minha Terra". |
| 14h13 | EXTRA-ORDINÁRIO- VER. HILTON COELHO (PSOL) | Neste programa, o vereador Hilton Coelho (PSOL) fala sobre seu mandato e outros variados temas. |
| 14h37 | CÂMARA PRÁTICA - ARTESANATO | O Câmara Prática de hoje vai dar algumas dicas sobre artesanato. |
| 14h40 | NOSENSE - CAJAZEIRAS | Neste programa, vamos abordar a peculiaridade do bairro de Cajazeiras. |
| 15h03 | GOSTO, DETESTO- BARULHO | Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação ao barulho. |
| 15h06 | QUE FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA | No "Quem Faz o Quê? "as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com o hipnoterapeuta, Diego Wildberger, sobre esta profissão e como as pessoas são hipnotizadas. |
| 15h30 | SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO | Gabriel Gramacho agita o "Som na Caixa" com música "Louca de Saudades". |
| 15h33 | EXTRA-ORDINÁRIO- SECRETARIO GUILHERME BELLITANI | Confira o bate papo com Guilherme Bellintani, Secretário Desenvolvimento e Urbanismo. |
| 15h56 | CÂMARA PRÁTICA - COMO AFINAR CAVAQUINHO | Sabe com afinar um cavaquinho? Quer aprender? O "Câmara Prática" de hoje vai mostrar como se afina um cavaquinho. |
| 16h00 | PASSPORTE DE SERVIÇOS- VOCÊ É O QUE COME-NUTRICIONISTA | No "Passaporte de Serviços" de hoje, Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam a nutricionista Luciana Queiroz para mostrar que somos o que comemos. |
| 16h23 | SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL | Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Maria Flôr". |
| 16h26 | ADIVINHA ONDE É? - PALÁCIO RIO BRANCO | No "Adivinha Onde É?", vamos mostrar o Palácio Rio Branco e um pouco da sua história. |
| 16h50 | OPINIÃO - O USO DA ARTE NO COMBATE A DISCRIMINAÇÃO RACIAL | Confira a opinião da cantora Matilde Charles sobre o uso da arte no combate à discriminação racial. |
| 16h53 | SEM PEGADA- HOMEM CAFAJESTE,DOMINADOR E ROMÂNTICO | No "Sem Pegada" de hoje, a repórter Mia Lopes vai conferir que tipo de homem as mulheres gostam: cafajeste, dominador ou romântico. Confira o resultado. |
| 17h13 | CÂMARA PRÁTICA - FILTRO DO SONHO | Você gosta do filtro do sonho? Quer aprender a fazer? O "Câmara Prática" vai mostrar como fazer um Filtro dos Sonho. |
| 17h16 | DONO DA CIDADE- CHICO VIEIRA | No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Liana Cardoso conversa com o artista Chico Vieira que fala sobre problemas da cidade que ele enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**